MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ÀS TRANSPALETEIRAS E EMPILHADEIRAS VINCULADAS À SME, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº SMGP-...../20__

MODALIDADE N.º ___/SMGP-____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-___/20__

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: __/__/__

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, ...(nome)..... , residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário(a), **(nome e qualificação),** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à ..... , na cidade de ..... – UF, CEP ....., e-mail ....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças às transpaleteiras e empilhadeiras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SME, cujas especificações constam no **Edital - Anexo I (link externo)** e fazem parte deste contrato.

1.2. **Especificações do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
21103	**PEÇAS P/MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** **Valor estimado para o período do contrato.**	Unidade	1	3.000,00
3505	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** (Transpalete, marca: Marcon, modelo: TP2-SN1, capacidade: 2.200 Kg)	Serviço	3	221,25
3505	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** (Transpallet, marca: Menegotti, modelo: MTP 3.0 ton. V2 (prime), capacidade: 3.000 Kg)	Serviço	1	224,50
3505	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** (Empilhadeira, marca: Menegotti, modelo: MEM 1.0 ton. x 1600 mm, capacidade: 1.000 Kg)	Serviço	2	387,05

2. **CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

2.1. O presente contrato está vinculado ao PREGÃO n.º PGE/SMGP-____/20__, resultante do Processo Administrativo n.º PAL/SMGP-472/2026, ao Edital e à Proposta (inserir link externo da proposta) apresentada pelo Contratado, tudo parte do processo SEI n.º 19.008.148179/2026-81, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 1.462/2022.

3. **CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de execução deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

3.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do Contratado, até o limite de 10 anos, conforme Capítulo V, arts. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4. **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução deste contrato é prestação de serviço por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que for editada posteriormente à presente data.

4.4. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

4.5. As peças substituídas deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

4.6. A empresa deve assegurar garantia para os produtos e serviços realizados contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo;

4.7. As peças e componentes fornecidos e instalados pelo fornecedor vencedor ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por prazo não inferior ao concedido pelo (s) fabricante (s) das transpaleteiras e empilhadeiras, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

4.8. O acionamento da garantia será efetuado por fiscal designado pelo Município.

4.9. Correrão por conta do fornecedor/CONTRATADO todas as despesas com mão de obra relacionada à substituição dos materiais/componentes com defeitos de fabricação dentro do prazo da garantia.

4.10. A empresa deverá prestar assistência técnica quando solicitado pela CONTRATANTE caso haja necessidade de consertos e/ou reparações após a entrega do equipamento, sanando todo e qualquer tipo de problema sem qualquer tipo de ônus, durante o período de garantia;

4.11. A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas nas dependências da CONTRATADA, contados da abertura do chamado por e-mail ou telefone pela unidade solicitante;

4.12. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso.

4.13. A Contratada deverá atender às demandas atuais, considerando as transpaleteiras e empilhadeiras existentes, e estar preparada para eventuais aumentos de novos equipamentos. O serviço deverá garantir a adequada resposta em casos de falhas, conforme critérios e prazos de execução definidos para **manutenções corretivas** e de **urgência**;

4.14. Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

4.15. A empresa deverá substituir todos os itens que apresentarem defeitos de fabricação sem qualquer tipo de ônus para o município no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.16. Entende-se por **manutenção corretiva**, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada à eliminação de defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo o reparo completo do equipamento, incluindo, quando necessário: trocas de peças; substituição do conjunto de vedação da unidade hidráulica; manutenção ou troca da alavanca; reposição de óleo hidráulico; desmontagem e montagem; reparo da unidade hidráulica; manutenção ou substituição da haste de acionamento, haste de elevação, rodas (direcionais e fixas) e rolamentos; bem como serviços de limpeza, regulagem, ajustes e demais correções necessárias. Inclui-se, ainda, a execução por mão de obra especializada, garantindo o pleno e correto funcionamento do equipamento.

4.17. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que for editada posteriormente a presente data.

4.18. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigentes, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas nesta contratação.

4.19. Deverão ser prestados os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter corretivo, nos equipamentos descritos no objeto deste termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

4.20. As manutenções deverão ser executadas nas instalações da CONTRATADA, garantindo a perfeita execução dos serviços, pátio para manobras, espaço para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada, com total segurança,

enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA em manutenção.

4.21. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a Contratante.

4.22. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão fiscalizados por servidor(es) designado(s) e, em caso de desconformidade, não serão aceitos, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.23. Os pedidos para manutenção se darão via e-mail e deverão ser confirmados pela empresa no prazo máximo de:

a) 2 (dois) dias úteis para as manutenções corretivas;

b) 2 (duas) horas para os pedidos de urgência.

4.24. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, obedecendo a regras e normas de descarte.

4.25. O equipamento a ser manutenido será atendido mediante requisição da CONTRATANTE, relatando as falhas e defeitos observados, com o respectivo número de patrimônio.

4.26. A CONTRATADA, antes de iniciar qualquer manutenção, deverá elaborar orçamento informando a descrição completa do equipamento, seus danos e peças a serem substituídas, apresentando à CONTRATANTE esse orçamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE. Será considerado o valor de peças que estiver mais vantajoso para o Município.

4.27. O CONTRATANTE analisará o orçamento e, após aprovado, emitirá a Ordem de Serviços/Nota de Empenho à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação, constam do **Anexo I - Especificações do edital** e fazem parte deste contrato.

5.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá estar com o local apropriado para a plena execução do objeto, localizado na região metropolitana do município de Londrina-PR, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, pátio para manobras, espaço para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA em manutenção.

5.3. A delimitação da região de atendimento visa à manutenção da exequibilidade econômica, de logística e de viabilidade da garantia e segurança do bem.

5.4. Os prazos de entrega do objeto deverão atender aos seguintes critérios:

I - **CORRETIVO**: prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após aprovação do respectivo orçamento.

II - **URGÊNCIA**: prazo máximo de 3 (três) dias úteis após aprovação do respectivo orçamento.

5.5. Serviços especiais considerados os serviços de manutenção corretiva complexos, prazo a combinar com o servidor público designado, que deverá ser oficializado pela CONTRATADA o pedido de prazo.

5.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.7. Os prazos de entrega serão contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

5.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
12.122.0006.6003	3.3.90.39.00.00	104

7. CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$_____(_____), perfazendo o valor total estimado do contrato o montante de R$_____(_____), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus, cuja composição dos valores segue abaixo:

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta (inserir link externo da proposta) ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição, que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual, será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. As notas de prestação de serviços que geram encargos sociais deverão ser emitidas até o **5º dia útil de cada mês** e entregues na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos até o 10º **dia útil de cada mês**, devendo ser priorizado todo o trâmite do processo de pagamento, e entregues nas **TESOURARIAS da Administração Direta e Indireta** até o dia **05 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**, para controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida **até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal.**

8.2.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para as quintas-feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento.

8.4. As previsões de pagamento recebidas, por meio do sistema SEI, até às 14h00 das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programadas para aquela data.

8.5. Os valores devidos ao contratado serão pagos, pelo contratante, em uma quinta-feira, após o recebimento provisório da nota fiscal.

8.6. No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender ao AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

8.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto, após 12 (doze) meses contados de 26/08/2026 (18675887), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto não executado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual

Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1 .

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante observar os novos valores.

11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro obedecerá ao artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e, no que couber, às normas constantes na Portaria Conjunta Nº 38, de 22 DE novembro de 2021, com exceção do artigo 20, revogado por determinação do TCE/PR (ACÓRDÃO Nº 1384/24 - Tribunal Pleno).

12. CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. cumprir, quando aplicável, as disposições relativas à reserva de cargos, conforme determina o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, assegurando a observância das cotas legais destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, além de outras hipóteses legalmente previstas, responsabilizando-se integralmente por sua implementação e manutenção durante toda a execução contratual.

12.2. Constituem obrigações específicas do contratado:

12.2.1. deverá possuir local e instalações para a plena execução dos serviços pretendidos;

12.2.2. realizar com o máximo cuidado, e de acordo com as normas técnicas vigentes, os serviços a serem executados, zelando pelo patrimônio do município;

12.2.3. fornecer, por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal designado para efetuar os serviços objeto do contrato;

12.2.5. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.2.6. ter disponibilidade para reuniões a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias, que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

12.2.7. manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.2.8. manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

12.2.9. a CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e o fiscal da Secretaria Municipal de Educação, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato;

12.2.10. a CONTRATADA deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços;

12.2.11. os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a integridade dos equipamentos;

12.2.12. responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

12.2.13. deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços;

12.2.14. deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando o Município isento de despesas;

12.2.15. a aplicação dos materiais e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o Município isento de despesas;

12.2.16. aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

12.2.17. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO do Município;

12.2.18. levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

12.2.19. as normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, em decorrência de negligência no trabalho;

12.2.20. correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados;

12.2.21. a contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

13. **CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.6. informar alterações no cronograma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos quais o prazo será de 60

(sessenta) dias;

13.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.2. Constituem obrigações específicas do contratante:

13.2.1. Levar os equipamentos às dependências da empresa vencedora para execução da manutenção corretiva.

13.2.2. Realizar a retirada dos equipamentos quando do término da execução da manutenção corretiva.

13.2.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento. Os serviços de manutenção corretiva serão pagos sempre que houver acionamento para a realização da manutenção dos equipamentos, não existindo qualquer pagamento fixo mensal.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

13.2.5. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

13.2.6. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o CONTRATADO suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão.

13.2.7. Aplicar as sanções administrativas estabelecidas no edital e na legislação específica.

13.2.8. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato.

14. **CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão designadas por meio de ato próprio.

14.2. O representante do contratado será o Sr. (a) ....., na qualidade de preposto, e-mail ..... e telefone .....

15. **CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16. **CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.2. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

16.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

16.4. Será admitida a subcontratação para os itens abaixo, nos limites e termos do art. 164 do Decreto Municipal 1.462/2022:

I - Somente será permitida a subcontratação, caso a empresa que formalizou o contrato necessite subcontratar o serviço de pintura e transporte.

17. **CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias por meio da conciliação.

18. **CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório", observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 184 a 197 do Decreto Municipal nº 1462/2022.

18.2. Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado, ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico aos interessados.

18.3. As notificações referentes ao Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR se darão por meio de mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI. Diante disso, qualquer alteração de e-mail deverá

ser formalmente comunicada à Comissão Processante, sob pena de se considerar válida a notificação encaminhada ao e-mail de cadastro.

18.4. A recusa da empresa vencedora/contratada em apresentar a garantia do contrato no prazo legal/contratual equivale à inexecução total da sua obrigação.

18.5. A emissão de Nota Fiscal com retenção de encargos sociais pela Contratada após o 5º dia útil de cada mês e/ou a entrega à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos após o 10º dia útil de cada mês, que inviabilize o controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal, implicará em responsabilização da Contratada quanto aos juros e multas decorrentes do não recolhimento das retenções dentro do prazo.

18.6. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.7. O atraso injustificado na execução dos serviços implica no pagamento de multa:

a) para os serviços **corretivos**: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 20 (vinte) dias de atraso;

b) para os serviços de **urgência**: de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), equivalente a 20 (vinte) dias de atraso;

18.7.1. A partir do 21 (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução parcial do contrato.

18.7.2. As multas acima serão calculadas sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, a multa correspondente à penalidade por inexecução total do contrato.

18.8. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.

18.9. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

18.10. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

18.11. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

18.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

18.13. Sem prejuízo das sanções previstas, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses de inexecução:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fazer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

18.14. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, quando será considerada inexecução total, ressalvado o direito à cobrança a título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando houver dano que supere este limite.

18.15. Em caso de **não manutenção das condições habilitatórias** pela Contratada, esta será notificada pela Contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I - Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

18.16. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1 – VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 50,00
2	R$ 100,00
3	R$ 200,00
4	R$ 300,00
5	R$ 500,00
6	R$ 800,00

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Não refazer os serviços quando requerido pelo Fiscal da Contratante.	**3**	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	**4**	Por dia e por demanda
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	**2**	Por demanda
4	Causar danos aos equipamentos por culpa ou dolo de seus funcionários, sem prejuízo de arcar com as despesas decorrentes do dano efetuado.	**5**	Por ocorrência
5	Destruir os equipamentos por culpa ou dolo de seus funcionários, sem prejuízo de arcar com as despesas decorrentes do dano efetuado.	**6**	Por ocorrência
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Demandante.	**5**	Por ocorrência
7	Não limpar antes da entrega, manchas e sujeiras causadas na execução da manutenção.	**1**	Por ocorrência
8	Deixar de fornecer tempestivamente informações gerais requeridas pelos Fiscais e/ou Gestor de Contrato.	**1**	Por ocorrência
9	Atrasar a apresentação de orçamento.	**1**	Por dia de atraso
10	Cometer alguma das hipóteses de inexecução.	**3**	Por ocorrência

18.17. A critério da comissão que tramitará a apuração, a infração de grau 1 poderá ser substituída por advertência, desde que sua adoção se apresente razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pela CONTRATADA.

18.18. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, conforme identificadas, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.19. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

18.19.1. São hipóteses de inexecução:

I - Se deteriorados.

II - Transporte irregular.

III - Funcionários não identificados.

IV - Não cumprimento de agendamento (dia e horário) para retirada e entrega do equipamento manutenido.

V - Se fraudados.

VI - Se impróprios ao fim a que se prestam.

VII - Se inadequados ao fim a que se prestam.

VIII - Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.

IX - Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de chamado técnico.

X - Não solucionar os problemas apontados nos chamados técnicos nos prazos estabelecidos neste termo.

XI - Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.

XII - Se adulterados ou alterados.

XIII - Se avariados, ou corrompidos.

19. **CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

19.1. É facultada a qualquer das partes a solicitação de reunião, prevista no art. 145 do Decreto Municipal 1.462/2022.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

20. **CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

21. **CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

22. **CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

23. CLÁUSULA 23ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

23.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O recebimento provisório se dará com o aceite na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo, e será avaliado o serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do equipamento manutenido pelo(s) fiscal(is)/responsável(is).

24.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo(s) fiscal(is)/responsável(is) em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), com a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

24.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

24.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

25. CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

26. **CLÁUSULA 26ª: FORO**

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada **(link da Minuta Aprovada)** e anexa ao Edital **(link do Edital),** aprovada pela PGM **(link do Processo do Parecer Jurídico).**

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Milan de Souza**, **Técnico(a) de Gestão Pública**, em 22/09/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19415540** e o código CRC **EFA5FC15**.